

RESOLUÇÃO N° 15/2021

Aprova a Política Institucional de Pesquisa da
Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de articular o desenvolvimento da Pesquisa na UFSB com os compromissos apresentados no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano Institucional de Pós-Graduação, na Política de Inovação e Empreendedorismo e no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e o Estatuto da UFSB;

CONSIDERANDO, também, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo definir prioridades, diretrizes e metas para o desenvolvimento da Pesquisa na Universidade.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I- articular as atividades de pesquisa com o Plano Institucional de Pós-Graduação, a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável para a Agenda 2030 (UNESCO);
- II- enfatizar o protagonismo das Unidades Acadêmicas na definição de políticas de pesquisa em seu campo do saber e áreas de atuação, considerando as realidades local, regional, nacional e internacional nas quais se inserem;
- III- estimular a multi, trans e interdisciplinaridade e abordagens sistêmicas e cooperativas a partir da definição de temas prioritários em pesquisa na UFSB;
- IV- fomentar a participação efetiva de estudantes de pós-graduação e graduação em projetos de pesquisa;
- V- fomentar a colaboração de servidores técnicos administrativos em educação em projetos em atividades de pesquisa;
- VI- atrair pesquisadores de outras instituições, nacionais e internacionais, para atuarem em projetos de pesquisa na UFSB, incentivando projetos colaborativos que abordem temas

- relevantes para a região de influência da Universidade e que tenham grande potencial de geração de produção científica e tecnológica que impacte positivamente as esferas social, econômica e ambiental nas quais nos inserimos institucional e profissionalmente;
- VII- fomentar a internacionalização das atividades de pesquisa e os projetos interinstitucionais que possam gerar produção de alto impacto científico;
 - VIII- incentivar a produção de conhecimento em parceria com outras instituições de ciência e tecnologia, bem como com a iniciativa privada;
 - IX- aumentar a produção intelectual de alto impacto oriunda de projetos de pesquisa desenvolvidos por servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da UFSB;
 - X- incentivar a captação de recursos externos para o financiamento de projetos de pesquisa;
 - XI- potencializar o uso de recursos destinados pela UFSB para atividades de pesquisa;
 - XII- estimular o apoio institucional a atividades de pesquisa nas Unidades Acadêmicas de forma articulada com a Política Institucional de Pesquisa;
 - XIII- articular o Programa de Iniciação em Pesquisa, Criação e Inovação com as demais atividades de fomento à pesquisa na UFSB;
 - XIV- promover integração crescente entre pesquisa e pós-graduação;
 - XV- gerar as bases para a autoavaliação das atividades de pesquisa na Universidade.

§ 1º A PROPPG poderá lançar editais para a viabilização de objetivos específicos desta Política.

§ 2º A PROPPG poderá priorizar a participação institucional em editais e chamadas externas mediante projetos que estejam em consonância com esta Política.

Art. 3º Serão considerados prioritários os Projetos de Pesquisa, independentemente da área do conhecimento, que tenham como tema central de sua atuação ou contribuam explicitamente para:

- I- Educação Básica;
- II- Sustentabilidade Ambiental e Social;
- III- Cultura e Desenvolvimento Regional;
- IV- Demais temas contemplados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão definir suas prioridades de pesquisa em termos de subtemas e abordagens específicas dentro dos temas prioritários desta Política em seus Planos Internos de Pesquisa.

§ 2º. Esta Política não restringe a liberdade intelectual para a realização e o financiamento de projetos de pesquisa em temas distintos daqueles estabelecidos como prioritários neste artigo.

Art. 4º. Cabe às Unidades Acadêmicas, assim como às agências oficiais de fomento, estas últimas no caso de projetos com financiamento externo, o controle e o acompanhamento da qualidade técnico-científica dos projetos de pesquisa aprovados pelas Unidades, mediante análise de mérito dos projetos submetidos pelos pesquisadores lotados na Unidade e avaliação de relatórios anuais.

§ 1º As unidades acadêmicas avaliarão os projetos de pesquisa quanto ao mérito científico e viabilidade, atribuindo a estes o status de “aprovado” ou “não aprovado”, considerando-se os seguintes aspectos:

- a) Exequibilidade;
- b) Qualidade da redação e organização do texto;
- c) Originalidade do trabalho e relevância do tema;
- d) Atualidade, Relevância e Consistência de Bibliografia e Referencial Teórico;
- e) Adequação da Metodologia proposta;
- f) Contribuição potencial do projeto para Pesquisa, Criação e Inovação.

§ 2º Apenas projetos com status de “aprovado” pela Unidade Acadêmica poderão ser registrados nos sistemas acadêmicos como projetos em execução e poderão receber recursos gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 5º. Cada Unidade Acadêmica deverá elaborar e publicar o seu Plano Interno de Pesquisa com periodicidade quadrienal, contemplando:

- I- subtemas prioritários de atuação em pesquisa da Unidade, quando houver, de acordo com o § 1º do Artigo 3º;
- II- metas de captação de recursos externos à UFSB da Unidade;
- III- Carga horária mínima efetivamente destinada à pesquisa pelos docentes nela lotados;
- IV- metas quantitativas e qualitativas de produção dos pesquisadores lotados na Unidade, considerando suas cargas horárias destinadas à pesquisa;
- V- estratégias para ampliação da participação de pesquisadores externos à UFSB nos projetos de pesquisa;
- VI- metas de participação de pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras nos seus projetos de pesquisa;
- VII- metas de participação de estudantes de graduação e de pós-graduação registrados nos seus projetos de pesquisa;
- VIII- estratégias para ampliação e intensificação de parcerias em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com organizações públicas, privadas, ou do terceiro setor, empresas, cooperativas ou associações;
- IX- estratégias de divulgação do conhecimento gerado para a comunidade externa à academia;
- X- planejamento da infraestrutura necessária e pesquisadores necessários, em ordem de prioridade, para a realização do Plano Interno de Pesquisa.

Art. 6º Os Planos Internos de Pesquisa deverão ser aprovados pela PROPPG, mediante parecer de Comissão de Avaliação indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e composta por:

- a) Diretor de Pesquisa, Criação e Inovação;
- b) Diretor de Pós-Graduação
- c) Três componentes que sejam bolsistas de produtividade do CNPq, coordenadores de Programa de Pós-Graduação ou líderes de Grupo de Pesquisa, sendo pelo menos um externo à UFSB.

§ 1º A Comissão de Avaliação verificará o atendimento do Plano Interno de Pesquisa à Política Institucional de Pesquisa e poderá recomendar ou não recomendar a aprovação do Plano Interno de Pesquisa.

§ 2º Em caso de não recomendação de aprovação, a PROPPG poderá solicitar ajustes no Plano Interno de Pesquisa indicados pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A aprovação e publicação do Plano Interno de Pesquisa em acordo com a Política Institucional de Pesquisa é condição necessária para financiamento de projetos de pesquisa vinculados à Unidade Acadêmica.

§ 4º As Unidades Acadêmicas deverão enviar à PROPPG, até o mês de março de cada ano, excetuando-se o primeiro ano de vigência do Plano Interno de Pesquisa, Relatório Anual sobre o cumprimento das metas e implementação das estratégias previstas no Plano Interno de Pesquisa e justificativa para o caso de não cumprimento ou não implementação, conforme modelo disponibilizado pela PROPPG.

§ 5º Em caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Avaliação, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será a instância recursal.

§ 6º O primeiro relatório deverá ser entregue após um ano de vigência do Plano Institucional de Pesquisa da Unidade, respeitando o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 7º A distribuição dos recursos institucionais gerenciados pela PROPPG e destinados ao apoio à pesquisa nas Unidades Acadêmicas se dará por meio da observação e valorização de parâmetros contidos na lista abaixo:

- I- percentual médio de cumprimento das metas e implementação das estratégias previstas no Plano Interno de Pesquisa da Unidade;
- II- número de docentes com doutorado;
- III- número de bolsistas de produtividade do CNPq;
- IV- número de docentes que obtiveram parecer favorável em pedido de bolsa de produtividade do CNPq, embora sem concessão de bolsa;
- V- somatório da carga horária destinada à pesquisa pelos docentes lotados na Unidade;
- VI- número de docentes cadastrados como permanentes nos Programas de Pós-Graduação da UFSB;
- VII- existência de Programa de Pós-Graduação em funcionamento na Unidade, preferencialmente com doutorado;
- VIII- número de projetos financiados por agências de fomento ou outros tipos de organizações públicas;
- IX- número de projetos financiados por agências de fomento ou outros tipos de organizações privadas;
- X- percentual de projetos em temas prioritários, conforme art. 3º;
- XI- número de produções intelectuais publicadas por docentes e/ou discentes da Unidade;
- XII- número de produções intelectuais em parceria com pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais e pesquisadores de empresas;
- XIII- número de proteções de propriedade intelectual com titularidade ou cotitularidade da UFSB;
- XIV- número de pesquisadores beneficiados pela infraestrutura física de pesquisa gerenciada pela Unidade;
- XV- número de acordos efetivos de cooperação técnica;
- XVI- número de acordos efetivos de cooperação técnica internacional;
- XVII- número de acordos efetivos de parceria em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º Indicadores adicionais poderão ser incluídos na matriz orçamentária, mediante aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPPG.

§ 2º Os pesos dos indicadores serão definidos pela PROPPG de acordo com os objetivos das ações a serem fomentadas com recursos gerenciados pela PROPPG.

§ 3º As informações para quantificação dos parâmetros definidos neste artigo serão aqueles presentes no Relatório Anual do Plano Interno de Pesquisa mais recente.

§ 4º A entrada da Unidade na matriz orçamentária da PROPPG está condicionada à aprovação, pela PROPPG, dos resultados apresentados no último Relatório sobre o cumprimento das metas e implementação das estratégias previstas no Plano Interno de Pesquisa.

§ 5º A distribuição de recursos oriundos da matriz orçamentária da PROPPG será realizada considerando uma parcela de distribuição equitativa e uma parcela de distribuição variável da seguinte forma:

- I- no primeiro ano de vigência desta Política - 50% dos recursos distribuídos igualmente entre as Unidades Acadêmicas e 50% distribuídos de acordo com índice de demanda calculado com base nos indicadores previstos neste artigo;
- II- no segundo ano de vigência desta Política - 40% dos recursos distribuídos igualmente entre as Unidades Acadêmicas e 60% distribuído de acordo com índice de demanda calculado com base nos indicadores previstos neste artigo;
- III- a partir do terceiro ano de vigência desta Política - 30% dos recursos distribuídos igualmente entre as Unidades Acadêmicas e 70% distribuído de acordo com índice de demanda calculado com base nos indicadores previstos neste artigo.

Art. 8º A política institucional de alocação de recursos gerenciados pela PROPPG para os Projetos de Pesquisa em cada Unidade Acadêmica se dará por meio de editais que valorizarão os seguintes parâmetros:

- I- Projeto em tema prioritário, conforme Artigo 3º;
- II- Projeto em subtema ou abordagem definida como prioritária no Plano Interno de Pesquisa da Unidade à qual o projeto está vinculado;
- III- Produção intelectual do/a coordenador/a;
- IV- Projeto coordenado por membro permanente de Programa de Pós-Graduação da UFSB;
- V- Projeto coordenado por bolsista de produtividade do CNPq;
- VI- Projeto coordenado por docente membro de Grupo de Pesquisa Certificado pela UFSB;
- VII- Participação de servidores/as técnico-administrativo em educação como colaboradores do projeto;
- VIII- Participação de discentes de graduação e pós-graduação da UFSB como membros da equipe;
- IX- Número de pesquisadores envolvidos;
- X- Participação de pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais;
- XI- Participação de pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras;
- XII- Projetos vinculados a acordos de cooperação técnica ou outro instrumento similar firmado entre a UFSB e outra instituição;
- XIII- Projetos submetidos por Grupos de Pesquisa da UFSB;
- XIV- Projetos submetidos por docentes com experiência na coordenação de projetos com financiamento externo;
- XV- Projetos que contemplem, entre suas metas e objetivos, atividades de divulgação

científica para público externo não especialista.

§ 1º A PROPPG poderá adicionar, por meio dos editais, outros critérios, como o incentivo a recém-doutores, pesquisadoras que tiveram/adotaram filhos recentemente, pesquisadores/as que compõem grupos de ações afirmativas da universidade, entre outros.

§ 2º Os pesos dos indicadores serão definidos pela PROPPG de acordo com os objetivos das ações a serem fomentadas com recursos gerenciados pela PROPPG.

Art. 9º. As publicações de artigos com recursos recebidos da UFSB, considerando as características do trabalho e da área de conhecimento, sempre que possível, devem ser realizadas em periódicos de acesso aberto.

Art. 10. A UFSB desencoraja, particularmente em projetos por ela financiados, e poderá não contabilizar para efeitos de distribuição de recursos, artigos publicados em periódicos suspeitos de apresentarem práticas editoriais inadequadas, também denominadas de predatórias.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Itabuna, 16 de agosto de 2021

FRANCISCO JOSE
GOMES
MESQUITA:071830
70549

Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOSE GOMES MESQUITA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=FRANCISCO JOSE GOMES
MESQUITA
Dados: 2021.08.16 15:36:56 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR